

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 133/95

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal Pleno, em sessão hoje realizada, no uso de suas atribuições legais e das que lhe confere o art. 18, Inciso XXI, do Regimento Interno deste Tribunal, apreciando o Processo TRT.Nº MA-372/94, por unanimidade de votos, resolveu **RETIFICAR** o item I da Resolução Administrativa nº 66/94, incluir o item II, conforme redação que se segue, renumerando o item II da mencionada Resolução para item III:

I - **CONCEDER** aposentadoria compulsória ao Exmo. Sr. Suplente de Juiz Classista **MOISÉS BENARRÓS ISRAEL**, Representante dos Empregadores em exercício na 3ª JCJ de Manaus, com fulcro no art. 1º, parágrafo único, letra "d", art. 2º, Inciso II, art. 3º, Inciso I, letra "a" e art. 4º da Lei nº 6903/81, com proventos integrais, a partir de 10/02/94;

II - **CONCEDER** o Adicional por Tempo de Serviço no percentual de 5% (cinco por cento) com efeitos financeiros a contar de 27/02/93.

Sala de sessões, 20 de julho de 1995.

Analuíasi Lima
ANALÚCIA BOMFIM D'OLIVEIRA LIMA

Secretária do Tribunal Pleno, em substituição